



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1222

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A ALIENAR ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar uma área de terreno da quadra 98-A, pertencente ao Patrimônio Público, objeto da Matrícula nº 946, L-2 do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, localizada no loteamento da cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

"Confronta-se pela frente com a Avenida Euclides Bonifácio Londres, numa extensão de 15,00 metros pelo lado esquerdo com o Sesi numa extensão de 20,00m e pelos fundos com parte da quadra 98-A da Municipalidade numa extensão de 20,50m, delimitando uma área de 259,60m² (duzentos e cinquenta e nove vírgula sessenta metros quadrados)".

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo precedente será feita por preço não inferior ao da avaliação elaborada por Comissão Especial para esse fim convocada.

Art. 3º - A utilização da área de que trata a presente Lei pelo futuro adquirente, fica condicionada as normas de postura e obras do Município, que deverá ser consultado previamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de setembro de 1999.


Ciro Gilmar Campos
Procurador-Geral do Município


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal